



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

*Dispõe sobre as compras, licitações e contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo até a regulamentação, pelo Poder Executivo Municipal, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 192, e § 1º, alíneas “e” e “g”, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Cumpre ao Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a aquisição de bens e contratações de serviços, obras, alienações, locações e concessões, proceder consoante dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), até que sobrevenha a edição de regulamento pelo Poder Executivo Municipal acerca da mencionada Lei Federal.

**Parágrafo único** - Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Artigo 2º** - À Comissão de Licitação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - A Comissão de Licitação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no *caput* e incisos deste artigo, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá à Comissão de Licitação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º - A Comissão de Licitação contará com, no mínimo, 03 (três) membros efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão.

§ 4º - Em licitação na modalidade Pregão, o membro da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 5º - A Comissão de Licitação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**Artigo 3º** - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder uma gratificação mensal equivalente a 05 (cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro e 2,5 (duas vírgula cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) aos membros da Comissão de Contratação e aos membros da Comissão de Apoio ao Pregoeiro, sendo pessoas designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação da Licitação, sendo tais Comissões compostas por pelo menos por 03 (três) membros, com conhecimento na área de licitação e que tenham qualificação atestado por certificação profissional emitido por empresa privada ou pública no ramo de assessoria na área de licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Parágrafo único** - A Câmara Municipal estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e atualização técnica de pregoeiros, agentes de contratação, membros da equipe de apoio, membros da Comissão de Contratação, e demais agentes encarregados da instrução do processo de Licitação, a serem implementados com base em gestão por competências.

**Artigo 5º** - Até a integração ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no artigo 1º desta Resolução se dará por meio de veiculação no Semanário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e no site oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por recursos orçamentários próprios, indicados pela edilidade, de conformidade com a legislação em vigor, suplementadas, se necessário, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Poder Legislativo
- 01.031 – Ação Legislativa
- 01.031.0001 – Processo Legislativo
- 01.031.0001.2.050 – Manutenção do Poder Legislativo
- 3.0.00.00.00 – Despesas Custeio
- 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Custeio
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte nº. 01
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte nº. 01

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2023.

**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**

Presidente

Promulgado nesta data  
19 de dezembro de 2023.  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
19 de dezembro de 2023.

**Lourival Pereira Heitor**  
Vereador Presidente

Registrado em livro próprio nº 03  
fl. nº 10.

Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 19  
de dezembro de 2023.

**Renata Sartori Neumanas**  
Diretora Geral